



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC

1.0 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 004/2008 TRE/RO, elabora-se o presente Projeto Básico, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso.

2.0 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na veiculação de matéria em jornal de circulação regional, a fim de atender às necessidades de publicações deste Tribunal, conforme abaixo:

Coluna: 3cm

Fonte: 7

Qtd. estimada: 180 cm

A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração à sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1. DA SOLUÇÃO

O princípio da publicidade dos atos administrativos constitui-se em um dos princípios norteadores da Administração Pública, de observância obrigatória por força do art. 37, caput, da Constituição Federal. Por força de lei, este Tribunal tem o dever de publicar avisos de licitações em jornal de circulação local e regional, a depender da modalidade licitatória.

Surge, assim, a necessidade de se manter contrato administrativo com o objetivo de dar publicidade aos avisos da licitação e outros avisos/extratos porventura necessários.

O quantitativo ora solicitado foi obtido levando-se em consideração estatística de consumo anterior.

3.2. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico 2021-2026 deste Tribunal, especialmente:

VALORES: Credibilidade e transparência com as contratações e com o erário público;

MACRODESAFIO: Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, uma vez que coloca o cidadão a par das contratações deste Regional;

APRENDIZADO E CRESCIMENTO: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, na medida em que aponta objetivamente a necessidade, o custo e sua adequação ao planejamento orçamentário e financeiro;

3.3. DO CONTRATO ATUAL

Este Tribunal possui contrato para o objeto em questão ([0675217](#)), cuja vigência expira em 25/03/2022 ([0000358-68.2021.6.22.8000](#)). Pela proximidade do prazo, torna-se necessário o desencadeamento da fase interna da nova contratação.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, opinamos pela não exigência neste certame, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto regulamentar. Além disso, o objeto trata de publicação em jornal de circulação local e regional, que é obrigação por força de lei. Em que pese o objeto se relacionar a consumo de jornal em papel, não pode a Administração deixar de fazê-lo, sob pena de cometer ilegalidade por omissão.

Importante salientar que este Tribunal tem demonstrado interesse pelas questões ambientais e de sustentabilidade, tendo uma comissão que está tratando justamente de estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações, cujos resultados estão em vias de serem implementados nas próximas contratações.

A não implantação dos requisitos estabelecidos no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG não inibe, de forma alguma, o estabelecimento de outros requisitos relacionados à contratação, até porque o “desenvolvimento nacional sustentável” é um dos objetivos da licitação, a teor do art. 3º da Lei 8.666/93. Além disso, o CNJ estabeleceu, no art. 17 da Resolução Nº 201 de 03/03/2015, que as contratações efetuadas pelos órgãos ou conselho do PJU deverão observar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Ademais, a impressão de jornais é atividade de potencial impacto ambiental, visto lidar com grande quantidade de papéis e tintas de impressão, além de outros produtos.

Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.

Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

Assim, a adjudicatária deverá, **para fins de contratação**:

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Caso a adjudicatária seja empresa que produz/imprime jornais, deverá apresentar os documentos acima em seu nome. Caso a adjudicatária seja empresa de representação ou agenciamento, deverá apresentar os documentos acima no nome de veículo em que circularão as publicações.

4.0 – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para obtenção do preço da contratação, expediu-se cotação de preços ([0781911](#)) e encaminhada para empresas do ramo por e-mail em 19/01/2022 ([0781925](#)). A mensagem foi reiterada no dia 21/01/2022, além de ligações telefônicas efetuadas.

Apresentaram propostas aparenas as empresas A GAZETA DE RONDÔNIA ([0785767](#)) e DIÁRIO DA AMAZÔNIA ([0785784](#)). Tal fato já era esperado,

uma vez que os meios de comunicação em jornal impresso estão cada vez mais escassos diante da evolução digital. Em Rondônia, pouquíssimas empresas sobrevivem nesse ramo de atividade. De nosso conhecimento, apenas as duas participantes tem circulação com cobertura em todo o estado de Rondônia. As demais são apenas locais, razão pela qual cremos que sequer responderam à cotação, apesar da reiteração de e-mail e das ligações telefônicas efetuadas. Sendo restrito o mercado e verificado o desinteresse das poucas empresa do ramo, entendemos justificada a ausência do mínimo de três cotações válidas. Nesse sentido, acórdão TCU 1565/2015-Plenário.

A empresa DIÁRIO DA AMAZÔNIA apresentou proposta de maior preço. Todavia, deixou de apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão, mesmo sendo diligenciada a fazê-lo ([0785788](#)). Tal fato, todavia, somente teria relevância se sua proposta fosse a de menor preço. Não sendo o caso, a ausência de resposta não possui relevância prática.

A empresa A GAZETA DE RONDÔNIA apresentou menor preço e atendeu às condições habilitatórias.

Assim, **o preço do objeto da contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme detalhado no formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([0785793](#)).

O valor total da proposta está aquém do teto estabelecido pelo no art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual poderá a autoridade superior, caso queira, efetuar a contratação de forma direta, por dispensa de licitação.

5.0 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O serviço de publicação de matérias especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário 2022
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Serviços de Divulgação
PLANO INTERNO	AOSA DIVULG
VALOR	R\$ 2.880,00

6.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Somente poderão participar da licitação empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo compatível com o objeto dos serviços pretendidos pela administração.

Para aceitação da proposta, a empresa licitante deverá informar **OBRIGATORIAMENTE o nome do jornal em que serão veiculadas as matérias**, vinculando-a durante toda a contratação.

Constitui anexo de proposta, a ser solicitado pelo Pregoeiro na fase de aceitação:

a) Proposta contendo o NOME O JORNAL em que circularão as matérias, o qual vinculará a contratação.

b) Declaração/Relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 30 (trinta) municípios de Rondônia, dentre os quais, necessariamente, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.

A exigência de circulação em, no mínimo, 26 dos 52 municípios do Estado e os municípios mais populosos é necessária para caracterizar o caráter regional do jornal e a ampla circulação, a fim de atender a exigência prevista no art. 21, III, da Lei 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/02.

Não haverá exigência de requisitos específicos de habilitação.

As demais regras de participação, aceitação e habilitação serão as já previstas como praxe nos procedimentos licitatórios e de contratações deste Tribunal.

7.0 - DO CONTRATO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será regulada por Carta-Contrato.

7.2. Para assinatura da carta-contrato, DEVERÁ a empresa apresentar as declarações e licenciamento previsto no final do item 3.4 deste Termo de Referência.

7.3. Como condição para assinatura da Carta-Contrato, a adjudicatária deverá, também, estar regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT) e não estar impedida de contratar.

7.4. A assinatura da carta-contrato dar-se-á por meio eletrônico, conforme estipulação de praxe no edital de licitação.

7.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do término de vigência do contrato atual, podendo a Administração adiantar essa data caso se faça necessário.

8.0 – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O contratante remeterá as matérias ao contratado, somente através de e-mail, com confirmação de leitura, indicando a natureza da matéria e o dia da publicação.

8.1.2. Em função da total impossibilidade transitória da utilização desse meio (e-mail), poderá ser utilizado outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos indicados para as publicações. Excepcionalmente, caso a situação exija, as matérias poderão ser remetidas por CDs ou ofícios dirigidos à Contratada, em todos os casos indicando o dia da publicação;

8.1.3. As matérias enviadas à contratada até às 14 horas devem ser publicadas no dia seguinte ou em data superior indicada pela contratante.

8.1.4. Para publicação de matéria em prazo inferior ao indicado no item 8.1.3 é necessária a concordância da contratada. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

8.1.5. A contratada deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.

8.1.5.1. Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam a contratante ao pagamento do excedente, cabendo à contratada eventual ônus resultante do excesso.

8.1.6. A contratada deverá apresentar à contratante o comprovante de publicação até às 13h00m do mesmo dia de circulação da matéria. Caso não haja expediente para a contratante, fica a contratada autorizada a apresentar o comprovante no primeiro dia útil subsequente.

8.1.6.1. Considera-se comprovante de publicação uma via impressa da página inteira do jornal em que a matéria foi veiculada.

8.1.6.2. O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aos cuidados da Seção de Licitações e Compras – SLC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901.

8.1.7. Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da contratada deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao contratante, cabendo à contratada ressarcir a contratante por eventuais prejuízos decorrentes.

8.2. DEMAIS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas nesta cotação de preços, no contrato e na legislação correlata;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Seção de Licitações e Compras deste Tribunal.

c) Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Seção de Licitações e Compras, sendo efetuadas as retenções legais.

c.1) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

c.2) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observado o disposto no deste instrumento;

c.3) A seu critério, a Administração poderá efetuar o pagamento com retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa ou outra obrigação financeira.

c.4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa

de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

c.5) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.3. DEMAIS DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA

8.3.1. A Contratada se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação correlata;
- b) Observar rigorosamente a forma de prestação dos serviços estipulada neste instrumento.
- c) Emitir nota fiscal mensalmente e apresentá-la à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

g) Indenizar o TRE/RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato;

h) Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto deste o contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

i) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas nesta Carta-Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

9.2.1. Se a contratada deixar de publicar matéria regularmente solicitada, publicá-la em dia diferente do solicitado ou deixar de republicar matéria achada com erro:

- a) Multa de 0,5% por matéria e por dia de atraso;
- b) Poderá caracterizar inexecução contratual se o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias.

9.2.2. Se a contratada deixar de cumprir determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) Primeiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 0,5%;
- b) Segundo atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 1,0%;
- c) Terceiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso de até 10 (dez) dias: multa de 2%;
- d) Quarto atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5%, podendo caracterizar inexecução contratual.

9.3. Se a não publicação, publicação intempestiva ou publicação com erro resultarem em prejuízo irreparável ao fim que se destina, a contratante deixará de efetuar o pagamento respectivo e procederá à apuração de responsabilidade da empresa.

9.4. A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

9.5. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

9.5.1. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

9.5.2. No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

9.5.3. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

9.5.4. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

9.5.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10.0 – DO REAJUSTE

10.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual.

10.2. Excepcionalmente, o valor do contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Cabe à contratada o ônus da comprovação do evento previsto no item 14.2, devendo fazê-lo de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

11.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será realizada pelo titular da Seção de Licitações e Compras, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

11.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.3. As demais regras e condições serão definidas na minuta da carta-contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERCLEDSON REIS, Chefe de Seção**, em 03/02/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0786991** e o código CRC **A3B4414A**.